

## FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, com sede à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, CEP -----nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/PE, com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXX - SDS/PE, com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, bem como RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (Bairro, Cidade – Estado), CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo a realização de \_\_\_\_\_ () apresentações artísticas de (**nome do artista**), nos dias (data, local e valor de cachê): \_\_\_\_\_, todas nesta cidade, por ocasião do “Ciclo Junino 2017”, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2017, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com

base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

## **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), a ser pago em parcela única após o evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_ – Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa nº 33.90.XX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa XXXXX; Fonte de Recursos - Tesouro Municipal.

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA** - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – No que tange à contratação de som e luz, a **CONTRATANTE** se responsabiliza em realizá-la de acordo com a *rider* da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA fica obrigada a entregar, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação, o mínimo 05 (cinco) fotografias em ângulo aberto e posições distintas, identificando nas fotos o banner, a faixa ou a testeira contendo a logomarca desta Prefeitura, o nome do evento, o nome do polo e o ano em que o mesmo se realiza. Ressaltando que para atrações de chão é necessário faixa ou banner contendo as mesmas informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação, os registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, identificando-se a presença do responsável do grupo/atração que assinou o Contrato de Exclusividade, como também informações referentes ao Ciclo Junino 2016.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65

da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

**a)** advertência.

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente instrumento contratual é celebrado mediante

Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DOS DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2015, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Recife, XX de XXXX de 20XX.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXX  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº:

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº: